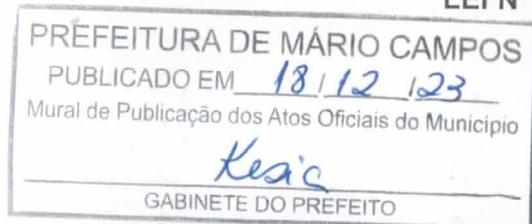




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



Institui o “Dia da Cavalgada” no calendário oficial de eventos do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mário Campos o “Dia da Cavalgada”, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de dezembro.

Parágrafo primeiro. No dia em que se refere o *caput* deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunir-se-ão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas

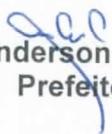
Art. 2º. Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos animais.

Parágrafo primeiro. O descumprimento das regras impostas no “caput” deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada.

Art. 3º. Eventos em comemoração a este dia poderão ser realizados pelo poder público ou por ação popular.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal